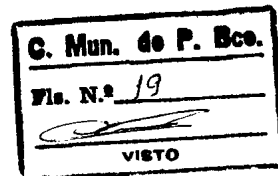




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 93/98

Mensagem nº: 94/98

RECEBIDA EM: 29 de outubro de 1998

Nº DO PROJETO: 93/98

SÚMULA: Autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência denominado Bairro São João - loteamento do imóvel Independência

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 900/98

LEI Nº: **1786**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1935 do dia 08 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1935 - PATO BRANCO - TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 1.786

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência denominado Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária, através de aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula n.º 4.790, com 213.000 m2 denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) por m², de terra nua.

Parágrafo Único: Considerar-se-á apto para o recebimento da doação, o morador que esteja na posse do imóvel, a qualquer título por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água, luz em nome do requerente ou declaração de 02 (duas) testemunhas.

Art. 2º - Os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal passando o imóvel ao donatário por carta de data, sendo que a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

§ 1º - Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser, vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

§ 2º - Os donatários terão prazo de 12 (doze) meses para a regularização documental sob pena de anulação da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 265, de 14 de junho de 1977.

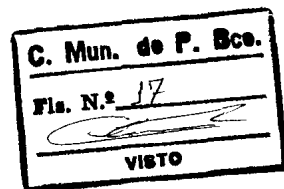
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 93/98

SÚMULA: Autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência denominado Bairro São João.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária, através de aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula n.º 4.790, com 213.000 m2 denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) pôr m², de terra nua.

Parágrafo Único: Considerar-se-á apto para o recebimento da doação, o morador que esteja na posse do imóvel, a qualquer título por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água, luz em nome do requerente ou declaração de 02 (duas) testemunhas.

Art. 2º - Os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal passando o imóvel ao donatário por carta de data, sendo que a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

§ 1º - Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser, vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditário.

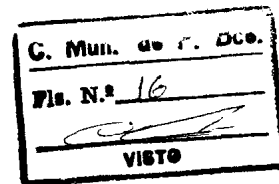
§ 2º - Os donatários terão prazo de 12 (doze) meses para a regularização documental sob pena de anulação da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 265, de 14 de junho de 1977.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/98:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 93/98, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 265 de 14 de junho de 1977.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de novembro de 1998.

Réges Henrique Pallaro

Emo Ruaro

Gilmar Luiz Arcari

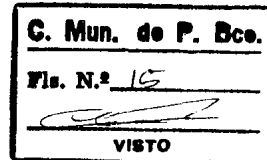
Afonso Ferreira de Almeida

Orceli Alves Martins



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 93/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 93/98, obter autorização Legislativa para realizar a regularização fundiária, mediante aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula nº 4.790, com 213.000 m², denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no Bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) por m², de terra nua.

Os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal, passando o imóvel ao donatário por carta de data, sendo que a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

O objetivo desta proposição é a fixação dos moradores do Bairro São João, propiciando melhores condições de vida, com a viabilização de projetos de desfavelamento, saneamento básico, infra-estrutura e principalmente a recuperação da dignidade e cidadania de cada morador.

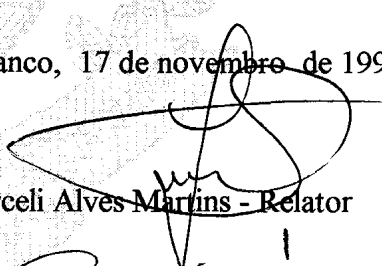
Com relação a metragem dos lotes, o Executivo Municipal, deverá obedecer o que diz a legislação municipal pertinente ao assunto.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda modificativa que julgamos conveniente.

É nosso parecer, SMJ.

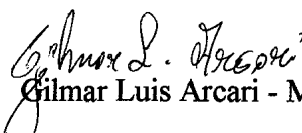
Pato Branco, 17 de novembro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Orceli Alves Martins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

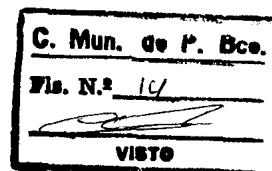

Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO LEI Nº 93/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 93/98, pretende obter autorização Legislativa para realizar a regularização fundiária, mediante aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula nº 4.790, com 213.000 m², denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no Bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) por m², de terra nua.

A regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário, porém os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal.

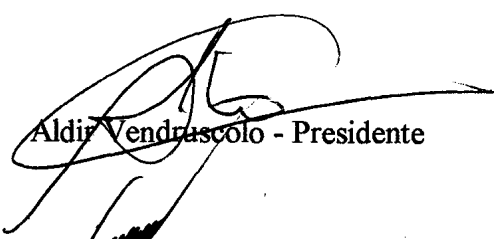
O Executivo passará o imóvel ao donatário por carta de data.

Com a fixação dos moradores do Bairro São João, os mesmos terão melhores condições de vida, saneamento básico, infra-estrutura e a recuperação da parte cidadania de cada morador.

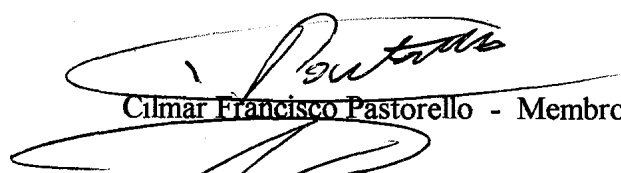
Ao analisarmos a matéria, constatamos que a mesma tem mérito, desta forma emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de novembro de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Amadeu Pereira - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Nelson Bertani - Relator

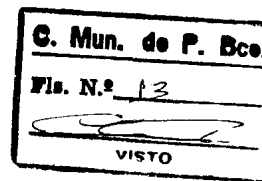

Sueli Terezinha Polli Ostapiv



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO LEI Nº 93/98



Através do Projeto de Lei nº 93/98, o Executivo Municipal, pretende obter autorização Legislativa para realizar a regularização fundiária, mediante aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula nº 4.790, com 213.000 m², denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no Bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) por m², de terra nua.

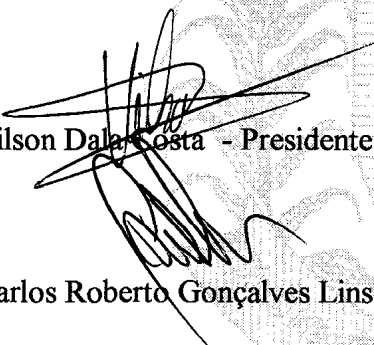
As despesas com a abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal, porém a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

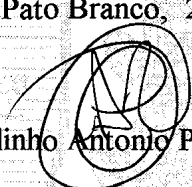
Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

Como relator da Comissão de Orçamentos e Finanças entendo que o benefício social com a regulamentação deste loteamento é de grande relevância, veio em hora oportuna, assim sendo, emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1998.

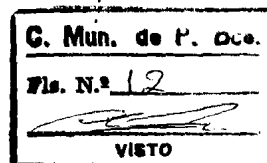

Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

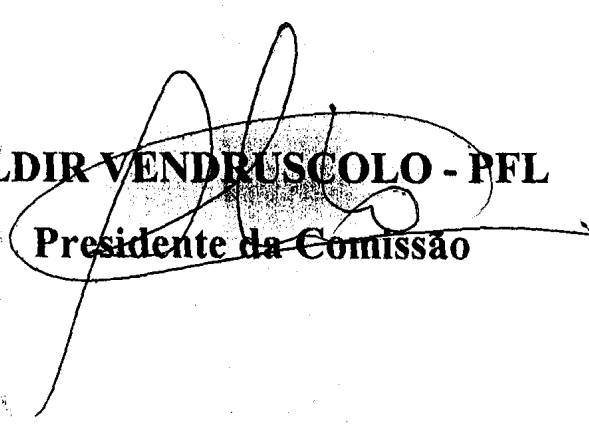

Régis Henrique Pallaro - Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 93/98
o Vereador Nelson Bertoni.

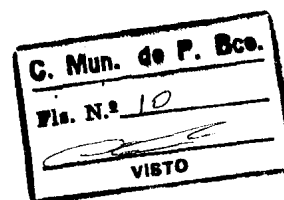
Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

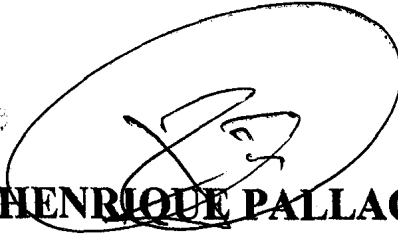
Data: ____/____/____.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

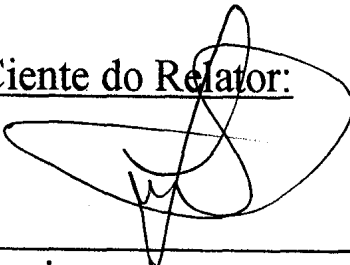
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 93/98
o Vereador Orceli Alves Martins.

Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

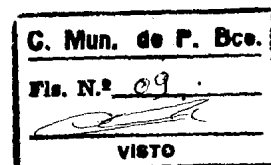
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 12 / 11 / 98.



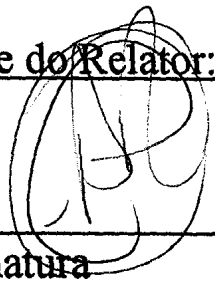
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 93/98,
o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 12 de novembro de 1998


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

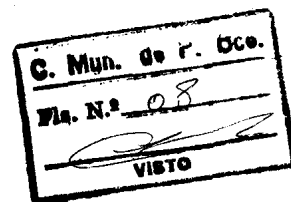

Assinatura

Data:

12, 11, 98



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA PARLAMENTAR:

PARECER AO PROJETO LEI 093/98

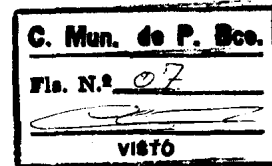
EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO, ENTENDEMOS QUE NÃO HA NECESSIDADE ALGUMA DE EMITIR PARECER A RESPEITO. AS **COMISSÕES PERMANENTES**, INDICADAS PARA O EXAME DA MATÉRIA TÊM A VISÃO NECESSÁRIA, COMO É DE COSTUME, PARA AVALIAR E APROVAR O REFERIDO PROJETO, / QUE NO NOSSO ENTENDER JÁ VEM ATÉ MUITO TARDE, DADO O SOFRIMENTO DAQUELES MORADORES DURANTE ANOS.

Ê O PARECER.

PATO BRANCO, 10 DE NOVEMBRO DE 1998



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 093/98, obter autorização legislativa para realizar a regularização fundiária, mediante aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula nº 4.790, com 213.000 m², denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) por m², de terra nua.

Estipula a proposição, as seguintes condicionantes que deverão ser observadas pelos moradores, para poderem fazer jus ao recebimento de lotes:

- que estejam na posse do imóvel, a qualquer título por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água, luz em nome do requerente ou declaração de 02 (duas) testemunhas;
- não poderão ser vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio municipal, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária; (uso personalíssimo do donatário e sua família)
- prazo de 12 (doze) meses para que procedam a regularização documental sob pena de anulação da doação.

Dispõe ainda o Projeto, que os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal, passando o imóvel ao donatário por carta de data, sendo que a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

A proposição está revestida de relevante alcance social, pois como bem justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, tal iniciativa objetiva a fixação dos moradores do bairro São João, propiciando melhores condições de vida, com a viabilização de projetos de desfavelamento, saneamento básico, infra-estrutura e principalmente a recuperação da dignidade e cidadania de cada morador.

A matéria encontra guarida nos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo elencados:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 147 - Para assegurar à cidade sua democratização e a função social da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:

III - descrição de terras públicas destinadas a assentamentos de cidadãos de menor poder aquisitivo;”

“Art. 148 - O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:

I - urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida;”

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, assim estipula:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Por derradeiro, recomendo a Comissão de Justiça e redação, as seguintes providências:

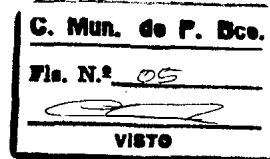
- que solicite informações ao Executivo Municipal, a respeito da metragem que terão os lotes, objeto da doação que será efetuada aos moradores do Bairro São João, que preencham os requisitos estipulados no parágrafo único do artigo 1º do Projeto.

- que, mediante a elaboração de emenda proceda a alteração da redação do artigo 3º do Projeto, no sentido de nele fazer constar expressamente a revogação do artigo 4º da Lei Municipal nº 265, de 14 de junho de 1997, uma vez que o mesmo destina referido imóvel para a instalação de indústrias.

OK



Estado do Paraná



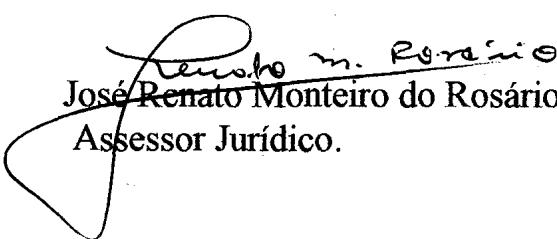
Câmara Municipal de Pato Branco

- que, quando da elaboração da redação final do Projeto, proceda a adequação redacional do artigo 2º do Projeto. *OK*

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

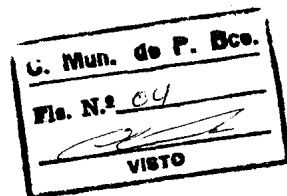
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Pato Branco



LEI Nº 265/77

DATA: 14 de junho de 1977.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins que especifica e autoriza a compra de imóvel rural para ser doado para a Instalação de indústrias no Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para suplementar e cobrir despesas com a seguinte dotação orçamentaria:

06.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

06.01 - Administração

0601.03070211.01 - Aquisição de Imóveis

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis 300.000,00

TOTAL 300.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, fica o Executivo autorizado a cancelar parcial ou totalmente dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Autoriza a compra do imóvel rural constante do lote rural da Fazenda denominada Independência, reg. nº 22.606, fls. 178, Livro 3-T com área de 213.000 (duzentos e treze mil) metros quadrados no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), do Sr. Lourenço Colla.

Art. 4º - Autoriza a doação da área de terras para a instalação de indústrias, na forma da Lei Municipal nº 198, de 10/10/75.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de junho de 1977.

Engº Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO	
Data	21/10/98 Hora 16h
Assinatura	<i>Lueli</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM nº 094/98

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que solicita autorização legislativa para realizar a regularização fundiária do imóvel independência denominado Bairro São João.

A regularização fundiária dar-se-á através da doação dos imóveis por carta de data aos moradores do bairro aptos ao recebimento.

O Executivo Municipal, objetiva com o projeto a fixação dos moradores no bairro propiciando melhores condições de vida, com a viabilização de projetos de desfavelamento, saneamento básico, infra-estrutura e principalmente a recuperação da dignidade e cidadania de cada morador.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1998.

[Signature]
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 93/98

SÚMULA: Autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência denominado Bairro São João.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária, através de aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula n.º 4.790, com 213.000 m² denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) pôr m², de terra nua.

Parágrafo Único: Considerar-se-á apto para o recebimento da doação, o morador que esteja na posse do imóvel, a qualquer título por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água, luz em nome do requerente ou declaração de 02 (duas) testemunhas.

Art. 2º - Os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal passando o imóvel ao donatário por carta de data, a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

Parágrafo Primeiro - Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser, vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio municipal, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

Parágrafo Segundo - Os donatários terão prazo de 12 (doze) meses para a regularização documental sob pena de anulação da doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1998.

Alcení Guerra
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 897
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4.790

FICHA

01

C. Mun. de P. Bco

Fila N.º 01

RUBRICA

VISTO

14 de junho de 1.977.

casas de J. J. J. J.
IMÓVEL RURAL - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº IV", encravado na parte da Fazenda INDEPENDENCIA, situada neste município, de Pato Branco, contendo a área de 213.000,00m² (DUZENTOS E TREZE MIL METROS QUADRADOS), com todas as suas revestimentas vegetais e servidões, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE e SUL: por duas retas paralelas, nos rumos E.W. com 723,00m, confrontando respectivamente com Artur Copatti e Primo Lavezzo; A LESTE e OESTE: por duas retas paralelas de 498,62m, nos rumos Norte e Sul, dividindo e confrontando respectivamente com Vicente De Col e Olívio de Franceschi tendo os cantos assinalados por marcos de cernes nºs III, IV, V e VI, constituindo o lote nº 1-A. Permanece em vigor a reserva constante da transcrição anterior sob nº 13.296 do livro nº 3-P. Cadasstrado no INCRA sob nº 722 120 024 066. Reg. ant. sob nº 22.606 do livro nº 3-T, deste Ofício.

TRANSMITENTE: HENRIQUE LEONARDI e sua mulher do. HELENA LEONARDI, - brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF Nº 057.433.209.

ADQUIRENTE: LOURENÇO COLLA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF Nº 126.236.449.

R. 1 - 4.790 - 21/06/77 - A presente venda é feita com base na Lei Municipal nº 265 de 14/06/77, que especifica e autoriza o compra do imóvel rural para ser doado a instalação de indústrias no município. TRANSMITENTE: LOURENÇO COLLA e sua mulher do. ARNELINDA BARRI COLLA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF Nº 126.236.449. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC Nº 76.995.448/0001. COMPRA E VENDA. Área: 213.000,00m², cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 066. Público de 16/06/77, Lº 55, às fls. 037. Tab. local. VALOR: R\$ 300.000,00. Ref. Mat. 4.790, acima. Dou fé. C. S. 822,00. *J. J. J. J.*

AV.2/4.790 - Prot. 94.260 - 09/02/98 - Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, a qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma Carta de Habite-se sob nº 019/98, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 21.01.98, bem como uma certidão negativa sob nº 574811/98, expedida pela Agência local do INSS, em 05.02.98, para constar a construção da ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no Bairro São João, em MADEIRA, com a área construída de 426,60M², coberta de cimento amianto, assoalho beneficiado, pintura a Latex, X, com alvará de construção sob nº 7.445/98, de 21.01.98, tendo sido concluída em 21.01.98, no valor venal de R\$ 12.660,00, sita no Bairro São João. Ref. R.1-4.790 acima. Dou fé. *Alvar*

1.º Ofício de Registro Geral
do Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente transcrição é a
produção final da matrícula nº 4.790

Pato Branco, 21 de 06 de 1977
Elise Soares Ribas
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO

CERTIFICAÇÃO
que a presente

4.790